



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 093, de 11 de Junho do 2013.

“Dispõe sobre a concessão de folga remunerada ao servidor público municipal do Município de Bananal/SP, no dia do seu aniversário, e dá outras providências”.

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Servidor Público Municipal da esfera do Poder Executivo do Município de Bananal/SP, terá folga remunerada no dia de seu aniversário, não podendo ser transferido para outro dia da semana, exceto nos casos previstos no artigo 3º desta Lei.

Artigo 2º - O Servidor para ter direito a folga, fará o pedido através de ofício endereçado ao seu chefe imediato, com antecedência mínima de sete dias da data de seu aniversário, que, por sua vez, encaminhará o pedido ao Departamento Pessoal da Prefeitura com a liberação.

Artigo 3º - Em caso de necessidade justificada pela Administração ou pelo servidor, a folga de aniversário poderá ser gozada extraordinariamente em outro dia útil do ano.

Artigo 4º - Para ter direito ao benefício, o servidor não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho nos 12 meses anteriores e não estar respondendo a processo administrativo.

Artigo 5º - Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do Município de Bananal/SP.


1 | 3




*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 11 DE JUNHO DE 2013.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 11 de junho de 2013.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 11 de junho de 2013.


SILVIO ROMERO CESUALDI CHAVES
Secretário de Administração